



Ato nº 852, de 21/10/2021
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal

Em 26 de Outubro de 2021


Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. de Administração
Decreto nº 09/2021

DECRETO nº. 85/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS LEANDRO FERNANDES SOARES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Considerando o Art. 48, da Lei 322/2014, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, como instrumento de apoio a Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a Necessidade de definir os mecanismos de aplicação de recursos financeiros do referido fundo;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, instituído pela Lei 322/2014, de 21 de abril de 2014, reger-se-á pelo presente regulamento e pelas demais normas aplicáveis.

Parágrafo 1º - Para efeitos desse Decreto, expressão Fundo Municipal do Meio Ambiente a Sigla FUMMA são equivalentes.

Parágrafo 2º - A secretaria Municipal do Meio Ambiente, é o órgão gestor do FUMMA.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDESUS, exercerá a supervisão do FUMMA, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, tem como objetivo:

I – apoiar o desenvolvimento e a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Lagoa do Tocantins – TO.

II – fornecer suporte financeiro às ações e programas da política Municipal do Meio Ambiente;

III – garantir os meios necessários à execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

IV – promover a conservação do meio ambiente.



- V – ao uso racional e sustentável dos recursos naturais.
- VI – a manter melhoria e recuperar a qualidade ambiental.
- VII – a promover educação ambiental em todo os seus níveis.
- VIII – a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 3º - Constituem Recursos Financeiros do FUMMA:

- I – Os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município destinada ao meio ambiente;
- II – Os provenientes dos repasses ao município oriundos do ICMS Ecológico;
- III - As contribuições, subvenções a auxílio da União, Estado e Município de suas respectivas autarquias, empresas pública, sociedade de economia mista e fundações;
- IV – Os resultados de convênios públicos e privado, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V- Os recursos resultantes de doações, como sejam importantes, valores, bens imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismo públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI – Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como renumeração decorrente da aplicação do seu patrimônio;
- VII – Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Parágrafo Único – Os saldos financeiros da FUMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para exercício seguinte;
- VIII – As transferência financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins, diretamente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX – Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- X– Os resultados financeiros resultantes da cobrança de taxa de licenciamento, fiscalização e projetos;
- XI – Produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, com exceção das relacionadas aos recursos hídricos;
- XII – valores decorrentes de condenações em ações civis públicas relativas a questões ambientais, exceto as relacionadas aos recursos hídricos;
- XIII – Os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;
- XIV – As taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- XV – Os recursos de compensação ambiental federal, estadual e municipal;
- XVI - dotações orçamentárias do Estado e da União;
- XVII - Indenização de custos de serviços técnicos e de avaliações de impacto ambiental;



XVIII - Produto de compensação financeira que for destinado às Unidades de Conservação Municipal do Grupo de Proteção Integral em decorrência da instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FUMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente visando arrecadar recursos financeiros para FUMMA, poderá firmar convênios, acordos, termos de parcerias, termos de compromisso e compensação ambiental, ajustes ou aditivos com:

- I – Órgão e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – Organizações não-Governamentais;
- III – Fundação privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais;
- IV – Empresas privadas.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUMMA serão disponíveis em conta específica que será movimentada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em observância as normas do FUMMARH.

Art. 6º Os recursos as diretrizes e estabelecidas pela Política Municipal do Meio Ambiente, os recursos do FUMMA, poderão ter seguintes aplicações:

- I – Monitoramento e controle ambiental;
- II – Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III – Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV – Proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimentos públicos;
- V – Planejamento, implantação e gestão de unidade de conservação;
- VI – Saneamento Básico;
- VII – Manejo da fauna;
- VIII – Educação Ambiental;
- IX – Apoio a descentralização da gestão ambiental para o município;
- X – Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia para o desenvolvimento sustentável;
- XI – Ordenamento territorial;
- XII – Administração da base de dados ambientais;
- XIII – Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;



- XV – Atividades relativas as atribuições institucionais dos membros do Sistema Municipal Meio Ambiente;
- XVI – Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergências que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade;
- XVII – despesas relativas a manutenção do pessoal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente seja a folha de pagamento de seus servidores, consultores e terceirizados de serviço.

Art. 7º Os recursos do FUMMA não poderão ser utilizados para:

- I – Despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
- II – Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- III – Consultoria de servidor lotado no órgão proponente;

Art. 8º As relações de recursos do FUMMA atenderão aos seguinte limites e condições:

- I – Até 40% por cento no pagamento das despesas com pessoal da Secretaria do meio Ambiente e Recursos Hídricos, entre folha de pagamento, consultoria e terceirização de serviço;
- II – Até 40 por cento na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em termos de investimento e custeio, contrapartida a convênios, além daquelas despesas necessárias para própria administração do FUMMA;
- III – Até 40 por cento na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais dos demais membros do sistema Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Até 40 por cento para projetos ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadradas nos item I, II, III e IV.

Parágrafo Único – Os recursos recebidos pelo FUMMA que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária, não se enquadram nos percentuais estipulados por este artigo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente – COMDESUS e publicará no Diário Oficial do Estado, quadro resumo da arrecadação quadrimestral e anual do FUMMA.

Art. 10 Com vistas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do FUMMA, a Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente proporá as normas de Procedimentos Operacionais do FUMMA, que



deverá ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente – COMDESUS.

Art. 11 Os projetos relativos ao item IV do art. 8º deste decreto, deverão, ainda, levar em conta os seguintes aspectos:

- I – A formatação de parcerias;
- II – A apresentação de objetos de geração de empregos e renda;
- III – A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável.

Art. 12 Compete a Secretária Municipal de Meio Ambiente:

- I – Captar recursos para FUMMA;
- II – Elaborar proposta orçamentaria anual, bem como suas reformulações;
- III – Praticar proposta orçamentaria anual, financeira e patrimonial relacionadas com o FUMMA, especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos;
- IV – Elaborar e promover a publicação dos instrumentos Legais para transferência dos recursos do FUMMA;
- V – Orientar os executores quanto a forma correta da aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;
- VI – Acompanhar, fiscalizar a execução dos projetos com vistas a verificação da regularização do cumprimento e observância dos cronogramas físico e financeiros;
- VII – Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- IX – Apresentar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a COMDESUS relatório quadrimestral e anual das atividades do fundo;
- X – Elaborar a prestação de contas ao encerramento de cada exercício financeiro;
- XI – Executar outras atividades que forem atribuídas.

Art. 13 Compete a Prefeitura Municipal:

- I – Captar recursos para o FUMMA;
- II – Elaborar manuais para projetos do FUMMA;
- III – Elaborar propor e alterar Normas e Procedimentos Operacionais do FUMMA;
- IV – Promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consultas em um prazo de 10 dias uteis, verificando a adequação dos projetos as normas do FUMMA;
- V – Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o art. 6 deste decreto, para aplicação dos recursos do FUMMA, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados, desde que não pertençam as instituições proponente;



- VI – Solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;
- VII – Devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos;
- VIII – Devolver projetos que não apresentam suficiente embasamento técnico compatível com os objetivos e metas do FUMMA, para readequação;
- IX – Encaminhar ao COMDESUS os processos contendo toda documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto;
- X – Determinar o executor o reembolso imediato ao FUMMA, da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas;
- XI - Executar outras medidas que lhe forem atribuídas.

Art. 14 Compete a COMDESUS:

- I – Aprovar a aplicação dos recursos do FUMMA;
- II – Fixar critérios para análise prévia de projetos através de normas orientadores;
- III – Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FUMMA;
- IV – Aprovar as normas e critérios de prioridades para aplicação dos recursos Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;
- V – Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para elaboração de projetos;
- VI – Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FUMMA;
- VII – Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FUMMA;
- VIII – Aprovar relatório técnicos;
- IX – Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FUMMA;
- X – Elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação;
- XI – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - O COMDESUS contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 – A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos determinados nos instrumentos legais que regem sobre o firmamento de convênios e contratos.

Art. 16 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data da apresentação da prestação de contas, a vista da documentação apresentada, deverá analisá-la encaminhando-a posteriormente para Secretaria Municipal de Administração.



Parágrafo Único – Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e/ou não cumprido de diligências determinadas, a Secretaria de Administração tomará as providências administrativas cabíveis.

Art. 17 – Os recursos financeiros do FUMMA, serão depositados no Banco do Brasil, e as aplicações financeiras em estabelecimentos de crédito do Governo do Município, ressalvados os oriundos da União e do Estado cuja a legislação estabeleça modo diversos de depósito.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Sr. Prefeito Municipal de Lagoa do Tocantins – TO, aos **26** dias do mês de **outubro** de **2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LEANDRO FERNANDES SOARES

LEANDRO FERNANDES SOARES

Prefeito Municipal